



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 055, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015
(NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 75 DE 13 DE AGOSTO DE 2018)

~~Define as normas de funcionamento do
Colegiado dos Cursos Superiores do
IFCE.~~

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de
suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do colegiado na 36ª
reunião, realizada nesta data,

R E S O L V E

~~Art. 1º Aprovar, na forma anexa, as normas para organização e funcionamento
do Colegiado dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Ceará IFCE.~~

~~Art. 2º Revogar a Resolução nº12/2007.~~

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 055/2015

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
Da Natureza e das Finalidades

~~Art. 1º O colegiado de curso é órgão normativo, executivo, consultivo e de planejamento acadêmico de atividades de ensino, pesquisa e extensão, que será constituído para cada um dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará — IFCE para exercer as atribuições e seguir a constituição prevista nesta norma.~~

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO II
Da Constituição

~~Art. 2º O Colegiado de cada curso de graduação do IFCE será constituído pelos seguintes membros:~~

- ~~I — coordenador de cada curso, que será seu Presidente;~~
- ~~II — um (a) pedagogo (a);~~
- ~~III — quatro representantes docentes, atendendo:~~
 - ~~a. nos cursos de Licenciatura, pelo menos um representante docente da área pedagógica;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

~~b. nos demais cursos, pelo menos um representante docente da área básica.~~

~~IV—dois representantes discentes, matriculados a partir do terceiro semestre, ou do primeiro semestre do curso para os cursos recém-iniciados.~~

~~§ 1º Na falta ou impossibilidade de o Coordenador de curso ocupar a Presidência, ele ficará responsável por indicar o seu substituto dentre os membros do Colegiado em um prazo máximo de quinze dias corridos.~~

~~§ 2º Os representantes docentes e seus suplentes serão escolhidos em reunião promovida pelo Presidente do Colegiado, através de consulta entre seus pares, com um mandato que terá vigência de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.~~

~~§ 3º A representação do segmento pedagógico e de seu suplente, na inexistência de Pedagogo lotados no *campus*, poderá ser ocupada por servidor Técnico em Assuntos Educacionais ou, na falta deste, por Técnico Administrativo com graduação comprovada em Licenciatura.~~

~~§ 4º Os representantes discentes e seus suplentes serão indicados pelos demais alunos, em reunião promovida pela Coordenação do curso.~~

~~§ 5º Caberá ao Colegiado do curso, em sua primeira reunião, escolher um secretário e seu suplente, os quais serão incumbidos de lavrar a ata de cada reunião, bem como fazer a sua leitura e conduzir a sua apreciação, a sua assinatura e/o seu arquivamento.~~

~~§ 6º A composição deste Colegiado, quanto ao número de docentes, poderá ser alterada em caso de cursos e *campi* recém-criados, cujo quantitativo de servidores seja inferior ao estabelecido no art. 2º deste anexo, desde que devidamente justificado.~~

CAPÍTULO III
São atribuições do Presidente do Colegiado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

~~Art. 3º Compete ao Presidente do Colegiado:~~

- ~~I— convocar e presidir as reuniões;~~
- ~~II— representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFCE;~~
- ~~III— designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado, quando for o caso;~~
- ~~IV— promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;~~
- ~~V— dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;~~
- ~~VI— exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento e nas demais normas do IFCE.~~

CAPÍTULO IV
Atribuições do Colegiado de Curso

~~Art. 4º Compete ao Colegiado de cada curso:~~

- ~~I— supervisionar as atividades curriculares, propondo aos órgãos competentes as medidas necessárias à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;~~
- ~~II— encaminhar para análise e parecer técnico junto ao Núcleo Docente Estruturante—NDE, as propostas de estruturação e reestruturação do Projeto Pedagógico do curso, as quais devem ser comunicadas à Gestão de Ensino local, responsável por, conforme o caso, dar direcionamento à Pró-Reitoria de Ensino—PROEN para deliberação e envio ao Conselho Superior—CONSUP;~~
- ~~III— avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso no tocante a sua atualização, primando pela sintonia com as demandas da sociedade e do mundo do trabalho;~~
- ~~IV— deliberar sobre as recomendações propostas pelos docentes, discentes e egressos sobre assuntos de interesse do curso;~~
- ~~V— colaborar para a solução das questões administrativas e pedagógicas do curso, tais como aquelas que tratam de evasão, reprovação, retenção, entre outras;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

~~VI—propor, conforme o caso, a flexibilização curricular, bem como a extinção e a alteração de curso e disciplinas;~~

~~——VII—coletar e analisar informações sobre as diferentes áreas do saber que compõem o curso, incluindo questões de cunho acadêmico;~~

~~VIII—orientar acerca de qual perfil docente deve ser solicitado, por ocasião de concurso público e/ou de remoção de professores, vislumbrando as necessidades do curso e as características de seu Projeto de curso;~~

~~IX—organizar e construir a sequência de afastamento docente no âmbito do curso, bem como deliberar acerca da efetivação deste afastamento, com base na regulamentação vigente;~~

~~X—colaborar, sempre que solicitado, no auxílio, indicação e escolha de membros de banca de concurso público, junto à Comissão Coordenadora de Concurso da Instituição;~~

~~XI—receber, analisar e encaminhar demandas do corpo docente e discente e tomar decisões de natureza didático-pedagógicas sobre elas, desde que atendam à legislação em vigor.~~

CAPÍTULO V
Do Funcionamento do Colegiado de Curso

~~Art. 5º O Colegiado reunir-se-á bimestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, obedecendo à ordem do dia na qual serão examinados, debatidos e votados os assuntos em pauta.~~

~~§ 1º A convocação do Colegiado será feita com antecedência mínima de 72 horas, contendo a pauta de assuntos a serem discutidos na reunião.~~

~~§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência devidamente justificada no documento de convocação ou no início da reunião.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

~~§ 3º Os docentes, discentes e egressos do curso terão direito à voz e participação nas reuniões do Colegiado, as quais serão apreciadas pelos seus membros.~~

~~Art. 6º Em cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros presentes.~~

~~§ 1º A ata, após aprovada e assinada, deverá ser arquivada no setor da Coordenação do curso em versões impressa e digital, bem como publicada em sistema informatizado da instituição em até sete dias após a sua leitura, aprovação e assinatura.~~

~~Art. 7º O comparecimento dos membros às reuniões, comissões ou grupos de trabalho demandados por este Colegiado será obrigatório, salvo por motivos de força maior.~~

~~§ 1º A carga horária dedicada às reuniões do Colegiado contará como carga horária docente.~~

~~§ 2º Os membros do Colegiado que, por motivo justo, não puderem comparecer a uma reunião, deverão comunicar à Presidência, com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, a fim de que se possa convocar o suplente.~~

~~§ 3º O membro do Colegiado que deixar de comparecer a quaisquer das reuniões sem justificativas, terá suas faltas encaminhadas à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas para o devido desconto.~~

~~§ 4º O membro do Colegiado que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído por seu suplente.~~

~~§ 5º O Colegiado indicará, conforme o art. 2º, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º, um novo suplente.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

~~Art. 8º O Colegiado do curso poderá organizar comissões, criar grupos de trabalho, para estudo de problemas e temas específicos, no âmbito de suas competências.~~

~~§ 1º O Colegiado do curso, as comissões e os grupos de trabalho que, por ele venham a ser criados, somente deliberarão com a presença absoluta de seus representantes.~~

~~§ 2º Em caso de empate nas votações, a matéria será deliberada pelo Presidente do Colegiado.~~

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Chefia de Departamento de Área e/ou pelo Gestor de Ensino do *campus*.